

DECRETO N. 1.004, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Instituto do Café do Estado de São Paulo, regido pela Legislação Trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o Regime da Legislação Trabalhista, para funções de que trata o caput do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 27 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Instituto do Café do Estado de São Paulo, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 11 de novembro de 1970, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1973.

Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.005, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Fica mantido o disposto no artigo 3.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 5.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n. 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1973

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Paulo Salim Mahuf, Secretário de Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1973.

Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.006, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Quadro do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, regido pela legislação trabalhista.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários do pessoal do Quadro do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, regido pela legislação trabalhista.

Parágrafo único — Para os servidores abrangidos pelo artigo 9.º do Decreto de 4 de março de 1971, que dispôs sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a majoração de que trata este artigo será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Quadro do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, regido pela legislação trabalhista.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Paulo Salim Mahuf — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1973

Aidé Tolino — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.007, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Saúde, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, no Instituto Adolfo Lutz, conforme o disposto no Decreto n.º 52.952, de 7 de junho de 1972:

a) Na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Receita, do Serviço de Finanças.

II — Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais de Fisiologia, no Parque Hospitalar do Mandaguá, conforme o disposto no Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970:

a) Na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Nutrição e Dietética do Serviço Técnico Auxiliar.

III — Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, no Hospital Infantil da Zona Norte, conforme o disposto no Decreto n.º 52.900, de 17 de março de 1972:

a) Na referência "CD-11", 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada à Diretoria;

b) Na referência "CD-7", 1 (uma) função de Diretor, destinada ao Serviço de Administração;

c) Na referência "CD-6", 1 (uma) função de Diretor, destinada ao Serviço de Finanças;

d) Na referência "19", 3 (três) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Material, do Serviço de Administração, Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa, do Serviço de Finanças;

e) Na referência "18", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração do Patrimônio, do Serviço de Administração;

f) Na referência "16", 4 (quatro) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Expediente, da Diretoria; de Oficinas, da Seção de Administração do Patrimônio; de Pessoal, e de Comunicações, do Serviço de Administração;

g) Na referência "13", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura, do Serviço de Administração;

h) Na referência "12", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Conservação e Limpeza, da Seção de Administração do Patrimônio.

IV — Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, no Instituto de Cardiologia, conforme o disposto no Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970:

a) Na referência "18", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração do Patrimônio, do Serviço de Administração;

b) Na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Oficinas, da Seção de Administração do Patrimônio, do Serviço de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1973

Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.008, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto do Café do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto do Café do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, com a inclusão do subelemento 4.3.6.3 — Entidades Privadas.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 20.56

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Setor	Categoria de Programação		
32	21	01.00	Reorganização da Cafeicultura Paulista	2.520.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	32.21.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.520.000	2.520.000
4.3.0.0	Transferências de Capital	2.520.000	2.520.000
4.3.6.0	Auxílios para Inversões Financeiras	2.520.000	2.520.000
4.3.6.3	Entidades Privadas	2.520.000	2.520.000
T O T A L		2.520.000	2.520.000

Justificativa

A abertura do presente crédito suplementar, no montante de Cr\$ 2.520.000,00, justifica-se, em razão do convênio que entre si, o Instituto do Café do Estado de São Paulo e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. realizaram, para a execução do "Programa de Instalação de Campos de Demonstração para a Formação de Pastagens", pelo Fundo de Expansão Agro-Pecuária — FEAP.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 31 de janeiro de 1973

Aidé Tolino — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.009, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: